



PORTARIA N.º 341/2024
DE 01 DE OUTUBRO DE 2024

“Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação, com a finalidade de compreender o monitoramento e avaliação como elementos fundamentais do processo de planejamento das ações de saúde pública”.

O Prefeito do Município de Vila Rica-MT, Abmael Borges Da Silveira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

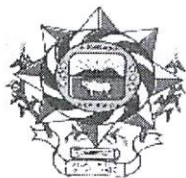
Art. 1º - Altera a Comissão de Monitoramento e Avaliação das ações e indicadores de saúde, para exercerem a função de Monitoramento e Avaliação dos instrumentos de gestão do SUS: processo de formulação e utilização.

Art. 2º - Ficam nomeados para integrar a Comissão de Monitoramento e Avaliação profissionais e técnicos da gestão de saúde do Município, sendo eles:

- a) Secretaria de Saúde: Maristela Carvalho Camargo;
- b) Diretora de Saúde: Ercilane Fernandes de Araújo;
- c) Responsável Atenção Primária: Daniella Borges Tavares;
- d) Responsável Centro de Vacinação: Vanessa Rhavenna Peres Pereira Gonçalves;
- e) Responsável Saúde Bucal: Thanilia Faria Vilela Bernacchi;
- f) Responsável Vigilância em Saúde: Leandro Antunes Mendes;
- g) Responsável pelo CAPS: Mariley Felix Freitas;
- h) Responsável Administrativo Hospitalar: Joao Paulo Lima Christichini e Fernanda Richard da Silva
- i) Técnicos em Tecnologia da Informação: Felipe Neres da Silva e Gustavo Pereira Pacheco de Almeida;
- j) Responsável pela Assistência Farmacêutica: Ariana Duarte de Oliveira;
- k) Responsável pelo Laboratório: Fabiano Perroni Basso;
- l) Responsável pelo Centro de Reabilitação: Otavia Severino de Queiroz Ribeiro.

Parágrafo único: A comissão irá se reunir a cada 40 dias, sendo na segunda semana do mês seguinte, nas terça-feira.

Art. 3º Compete á Comissão avaliar as produções, cadastros e monitorar os sistemas de saúde que compõem os programas de indicadores:



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ: 03.238.862/0001-45

I - DIGISUS (*Sistema de Informação para Estados e Municípios para planejamento do SUS*);

II- Sispacto (*Pactuação Interfederativa de Indicadores*);

III - PQAVS (*Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde*);

IV- Previne Brasil;

Art. 4º - Os Sistemas de Informação que compõem esses programas são:

I - SIM (*Sistema de Informação de Mortalidade*);

II - SINASC (*Sistema de Informação de Nascidos Vivos*);

III - SIPNI (*Sistemas de Informação do Programa Nacional de Imunização*);

IV - SINAN (*Sistemas de Informação de Agravos de Notificação*);

V - SIVEP MALÁRIA (*Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica de Malária*);

VI - SIVEP DDA (*Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica de Doenças Diarreicas Agudas*);

VII - SISAGUA (*Sistemas de Informação de Vigilância da Qualidade da Água de Consumo Humano*);

VIII - SIA (*Sistema de Informação Ambulatorial*);

IX - RAAS (*Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde da Atenção Psicossocial no CAPS*);

X - SCNES (*Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde*);

XI - BOLSA FAMÍLIA (*Sistema de Gestão do Acompanhamento das Condições de Saúde do Programa Bolsa Família – PBF*);

XII - SISPNCD (*Sistema de Informação do Programa Nacional de Controle da Dengue*);

XIII - e-SUS PEC/APS (*Prontuário Eletrônico do Cidadão da Atenção Primária em Saúde*);

XIV - SISAIH01 (*Sistema de Informação Hospitalar, Faturamento da Autorização de Internação Hospitalar*);

XV - SIHD2 (*Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas 2*);

XVI - SIOPS (*Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde*);

XVII - e-Gestor Atenção Básica (*Sistema de Informação e Gestão da Atenção Básica*);

XVIII - SANITATIS (*Prontuário Eletrônico Hospitalar*);

XIX - SISAB (*Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica*);

XX - INDICASUS (*Sistema de Informação relacionados a COVID no Estado de Mato Grosso*);

XXI - e-SUS VE (*Sistema de Informação de Vigilância Epidemiológica, Notificação da Covid-19*);

XXII - SIES (*Sistema de Informação de Insumos Estratégicos*);

XXIII - PSE (*Programa Saúde da Escola*);



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ: 03.238.862/0001-45

XXIV - SISCAN (*Sistema de Informação do Câncer*).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 103/2021 de 15 de março de 2021.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.



ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024